



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na Segunda Região
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA
Processo nº 19726.106352/2020-72

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 6º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20020-010, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”; e

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO, associação civil de natureza esportiva inscrita no CNPJ 34.117.366/0001-67, com sede na Avenida das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22631-000, neste ato representada por seu **Presidente**, Sr. Paulo Wanderley Teixeira, [REDACTED] e pelo seu **Diretor Geral**, Sr. Rogério Sampaio Cardoso, [REDACTED], doravante denominado “REQUERENTE”

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e à conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do requerente;

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

1. Do passivo fiscal

1.1. O passivo fiscal a ser equacionado pelo REQUERENTE, inscrito em Dívida Ativa da União, é composto pelos débitos discriminados no ANEXO I, de titularidade do requerente e da Confederação Brasileira de Vela e Motor – CBVM, CNPJ 34.169.060/0001-54;

2. Do objeto

2.1. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União de forma a equilibrar os interesses da União (Fazenda Nacional) e do REQUERENTE, visando o encerramento de litígios judiciais e a quitação dos débitos.

2.2. São objeto do presente termo de transação individual os débitos relacionados no ANEXO I deste termo.

3. Dos meios para extinção dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União

3.1. Considerando a situação econômica dos devedores principais dos débitos, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelos próprios ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública; a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação; e os descontos previstos pelo art. 8º, *caput*, da Lei nº 14.073/2020, serão concedidos os descontos máximos previstos na legislação de regência da transação, a seguir resumidos:

Valor consolidado das inscrições	% desconto efetivo possível	Valor do desconto efetivo possível	Saldo a pagar
R\$ 240.985.113,39	70%	R\$ 168.689.579,37	R\$ 72.295.534,02

*Valores atualizados para março/2021

3.2. Os descontos concedidos incidem de forma proporcional sobre os acréscimos legais e não atingem o valor principal dos débitos ou a multa prevista no § 6º do art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;

3.3. O plano de pagamento relativo aos débitos indicados no Anexo I prevê o recolhimento de 145 parcelas mensais no valor de R\$ 498.589,88 (em março de 2021), acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.4. Os pagamentos ora previstos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio do sistema SISPAR.

3.5. O prazo máximo previsto para pagamento das dívidas transacionadas descritas no item 3.1 será de 145 (cento e quarenta e cinco) meses, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento.

3.6. O REQUERENTE concorda com a imediata transformação em pagamento definitivo dos depósitos realizados nas execuções fiscais listadas no ANEXO II, para quitação das parcelas de maior vencimento, através de sua transformação em pagamento definitivo.

3.7. Para cumprimento da cláusula 3.6, o REQUERENTE se compromete a requerer tal transformação nos respectivos juízos no prazo de até 30 dias após a assinatura do presente termo.

3.8. Nos casos em que os valores depositados sejam de titularidade de outros responsáveis, o REQUERENTE deve apresentar a solicitação de transformação em pagamento definitivo acompanhada de procuração ou autorização firmada pelo representante legal do titular daqueles recursos, permitindo seu aproveitamento neste acordo.

3.9. O REQUERENTE poderá amortizar o saldo remanescente da dívida mediante antecipação no pagamento das parcelas em uma única parcela, com consequente redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

- 3.10. Eventuais créditos que o REQUERENTE venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da transação individual.
- 3.11. O presente acordo de transação suspende a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo.
- 3.12. A formalização do presente acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelo REQUERENTE dos débitos transacionados.
- 3.13. Os débitos objeto desta transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

4. Das garantias

4.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos por 50% do valor auferido anualmente pelo REQUERENTE a título de patrocínios e licenciamentos, que poderá ser exigido de forma indistinta de qualquer dos patrocinadores indicados, estimados da seguinte forma:

4.2. Para formalização da referida garantia, o REQUERENTE se compromete a levar o presente termo a registro no prazo de 30 dias de sua assinatura.

4.3. Além do registro, o REQUERENTE deverá notificar seus patrocinadores acerca do oferecimento destes recursos em garantia, no prazo de 30 dias contados da assinatura deste termo.

4.4. Na hipótese de rescisão de algum dos contratos de patrocínio indicados, o REQUERENTE se compromete a comunicar a PRFN2 no prazo de 30 dias da rescisão, indicando novos contratos de patrocínio em substituição à garantia oferecida anteriormente.

5. Dos litígios judiciais e administrativos

5.1. O REQUERENTE reconhece e confessa de forma irrevogável e irretroatável as inscrições em Dívida Ativa da União listadas no ANEXO I, objeto do presente acordo, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial presente ou futura.

5.2. Nos 30 dias subsequentes à assinatura deste termo, o REQUERENTE deverá peticionar nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados, listados no ANEXO III, para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos.

5.3. A cláusula anterior NÃO se aplica à inscrição nº 70 2 19 002785-29, tendo em vista que o crédito não foi ajuizado. O reconhecimento da responsabilidade, nesse caso, será formalizado pela assinatura do presente termo, que será incluído no processo administrativo de controle daquele crédito.

5.4. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não exime o REQUERENTE do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, quando arbitrados pelo juízo nos processos relacionados no ANEXO III.

5.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

6. Dos demais termos e condições

6.1. A celebração desta transação individual importa em:

6.1.1. Reconhecimento da corresponsabilidade pelo REQUERENTE em relação a todos os débitos tratados nesta transação individual, listados no ANEXO I, com fundamento nos arts. 134, III e 135, I do CTN, nos termos do item 6.4;

6.1.2. Confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos inscritos listados no ANEXO I, renovada a cada pagamento periódico;

6.1.3. Obrigação de renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6.1.4. Inclusão de seu CNPJ como codevedora no cadastro da dívida ativa relativo a cada uma das inscrições em Dívida Ativa listadas no ANEXO I;

6.1.5. Adimplemento do plano de pagamento dos débitos incluídos nesta transação, por meio dos pagamentos mensais previstos no item 3.3;

6.1.6. Reconhecimento de que o valor das parcelas previstas no item 3.3 serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado

6.1.7. Reconhecimento de que o prazo máximo de pagamento das dívidas objeto desta transação individual será de 145 (cento e quarenta e cinco) meses, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento.

6.1.8. Compromisso de efetuar os pagamentos das parcelas mensais por meio do sistema SISPAR.

6.1.9. Interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;

6.1.10. Formalização da garantia oferecida no item 4.1, através de registro, devendo a lavratura do presente ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente transação.

- 6.1.11. Compromisso de, no prazo de 90 (noventa) dias, regularizar, pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União em nome dos titulares das dívidas aqui tratadas, desde que o REQUERENTE tenha sido incluído como corresponsável na esfera administrativa, após a formalização do acordo de transação;
- 6.1.12. No que se refere a créditos constituídos originalmente em face da Confederação Brasileira de Vela e Motor – CBVM, CNPJ 34.169.060/0001-54, a obrigação estabelecida pela cláusula anterior fica limitada aos fatos geradores ocorridos até 31/12/2012;
- 6.1.12. Compromisso de manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.1.13. Cumprimento das regras previstas nos [arts. 18](#), [18-A](#), [18-B](#), [18-C](#), [18-D](#) e [18-E](#) da [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), nos termos exigidos pelo [art. 7º, §2º da Lei nº 14.073/2020](#);
- 6.1.14. Autorização de acesso à FAZENDA NACIONAL pelo REQUERENTE de suas declarações e escritas fiscais.
- 6.2. O REQUERENTE aceita e assume as seguintes obrigações.
- 6.2.1. Declarar que não alienará bens ou direitos, nos termos exigidos pelo art. 36, VI da Portaria PGFN nº 9.917/2020, excetuadas as doações e repasses de recursos realizados pelo REQUERENTE às entidades esportivas para manutenção do desenvolvimento do desporto.
- 6.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 6.2.3. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 6.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 6.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.
- 6.3. A rescisão desta transação importará no prosseguimento e/ou novo ajuizamento das execuções fiscais, mediante execução das garantias indicadas no item 4.1.
- 6.4. As inscrições em Dívida Ativa listadas no ANEXO I não poderão ser abrangidas por outra transação ou Negócio Jurídico Processual que tenha por finalidade plano de amortização.
- 6.5. Todas as comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelo REQUERENTE através da apresentação de requerimento administrativo via SICAR, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.106352/2020-72.
- 6.6. A formalização desta transação não impede que as inscrições em Dívida Ativa da União listadas nos ANEXO I sejam objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/20, hipótese em que deverá ser efetuada a reconsolidação dos débitos transacionados.

7. Das obrigações da Fazenda Nacional

7.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

- 7.1.1. Prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica do REQUERENTE, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;
- 7.1.2. Presumir a boa-fé do REQUERENTE em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.1.3. Notificar o REQUERENTE sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 7.1.4. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

8. Das hipóteses de rescisão

8.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

- 8.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- 8.1.2. O não peticionamento, pelo REQUERENTE, nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irreatável os débitos, ratificar a manutenção das garantias anteriormente prestadas e requerer a transformação em pagamento definitivo dos depósitos judiciais, conforme previsto na cláusula 3.6, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;
- 8.1.3. Não lavrado o termo de penhor da garantia oferecida no item 4.1 no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, desde que a mora seja de responsabilidade do REQUERENTE e não do Judiciário;
- 8.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 8.1.5. Superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.6. Descumprimento das obrigações com o FGTS;
- 8.1.7. Constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do REQUERENTE;
- 8.1.8. Comprovação de que o REQUERENTE se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 8.1.9. Comprovação de que o REQUERENTE incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 8.1.10. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do REQUERENTE, nos termos da Lei 8.397/1992; e
- 8.1.11. Declaração de inaptidão do REQUERENTE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.
- 8.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.
- 8.4. O REQUERENTE será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5. O REQUERENTE poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

- 8.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 8.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao REQUERENTE acompanhar a respectiva tramitação.
- 8.5.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- 8.5.4. O REQUERENTE será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 8.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 8.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 8.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região.
- 8.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo REQUERENTE, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
- 8.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o REQUERENTE deverá cumprir todas as exigências do acordo.
- 8.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.
- 8.8. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

9. Das disposições finais

- 9.1. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 9.2. As inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do REQUERENTE, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
- 9.2.1. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas neste termo de transação individual.
- 9.2.1.1. O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- 9.2.1.2. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.
- 9.3. A presente transação individual foi autorizada na forma prevista no artigo 45 da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (SEI nº 19726.106352/2020-72) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutive de homologação pelos Juízos das Execuções Fiscais e do pagamento da primeira parcela mensal.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

COMITÊ OLÍMPICO NACIONAL

Neste ato representado por seu Presidente, Paulo Wanderley Teixeira e pelo seu Diretor Geral, Rogerio Sampaio Cardoso

GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA BARRETO

Procurador da Fazenda Nacional – DIGRA/PRFN2

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional – Chefe da DIGRA/PRFN2

LEONARDO MARTINS PESTANA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na 2ª Região

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

ANEXO I

CNPJ	Nome do devedor	Número de Inscrição	Processo administrativo	Processo judicial	Situação da Inscrição
34.117.366	COB	70 6 14 006286-00	10715 729441 2013 17	AO 01159336120144025101	ATIVA NAO AJUIZAVEL GARANTIA - DEPOSITO JUDICIAL
34.117.366	COB	70 6 16 017802-21	10872 720168 2015 14	01623969020164025101	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - SEGURO GARANTIA

34.117.366	COB	70 7 16 004744-93	10872 720168 2015 14	01623969020164025101	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - SEGURO GARANTIA
34.169.060	CBVM	70 2 01 002334-92	15374 000574 00 62	05334905020014025101	ATIVA AJUIZADA
34.169.060	CBVM	70 2 10 000422-00	15374 000451 2001 65	05308904120104025101	ATIVA AJUIZADA
34.169.060	CBVM	70 2 10 004823-59	18470 503713 2010 30	05153297420104025101	ATIVA AJUIZADA
34.169.060	CBVM	70 2 13 009193-70	18470 507294 2013 58	00433180520164025101	ATIVA AJUIZADA
34.169.060	CBVM	70 2 15 009673-00	18471 003617 2008 61	00433180520164025101	ATIVA AJUIZADA
34.169.060	CBVM	70 2 16 000354-85	18470 720870 2016 01	00724025120164025101	ATIVA AJUIZADA
34.169.060	CBVM	70 2 16 000391-20	18470 720891 2016 19	00724025120164025101	ATIVA AJUIZADA
34.169.060	CBVM	70 2 16 004575-50	18471 001413 2006 24	01624497120164025101	ATIVA AJUIZADA
34.169.060	CBVM	70 2 17 000703-12	18471 000295 2004 75	50225844020194025101	ATIVA AJUIZADA
34.169.060	CBVM	70 2 19 002785-29	18471 002066 2008 19		ATIVA EM COBRANCA
34.169.060	CBVM	70 3 03 000301-50	10711 004032 00 68	05159940320044025101	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - PENHORA
34.169.060	CBVM	70 3 06 000198-37	10711 003879 2003 30	05073774920074025101	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - DEPOSITO
34.169.060	CBVM	70 4 03 000329-32	10711 004032 00 68	05158806420044025101	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - DEPOSITO
34.169.060	CBVM	70 4 03 000402-85	10711 005777 99 48	05153254720044025101	ATIVA AJUIZADA
34.169.060	CBVM	70 4 06 001094-85	10711 003879 2003 30	05073774920074025101	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - DEPOSITO
34.169.060	CBVM	70 6 06 008288-00	10711 003879 2003 30	05073774920074025101	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - DEPOSITO
34.169.060	CBVM	70 6 10 008022-04	18470 503712 2010 95	05153297420104025101	ATIVA AJUIZADA
34.169.060	CBVM	70 6 15 036743-46	18471 003617 2008 61	00433180520164025101	ATIVA AJUIZADA
34.169.060	CBVM	70 6 15 036744-27	18471 003617 2008 61	00433180520164025101	ATIVA AJUIZADA
34.169.060	CBVM	70 7 15 007814-75	18471 003617 2008 61	00433180520164025101	ATIVA AJUIZADA
Total					

ANEXO II

Processo judicial	Conta	Data do depósito	Valor do depósito	
05334905020014025101	4117/635/00020344	19/06/2019	415.384,21	CNPJ 34.169.060/0001-54 (Recursos do COB)
		21/06/2019	7.075,88	
		24/06/2019	25,40	
50225844020194025101	4117/635/00023202	20/08/2020	271.602,29	CNPJ 34.169.060/0001-54 (Recursos do COB)
		20/08/2020	5.876,74	
		21/08/2020	15,43	
		21/08/2020	1.995,58	
		21/08/2020	156,38	
		21/08/2020	70.201,52	
		21/08/2020	3,41	
		24/05/2020	3.879.648,37	
		24/09/2020	1.031,07	
05158806420044025101	4117/635/00018553	24/07/2018	558.642,70	CNPJ 34.117.366/0001-67 (Recursos do COB)
01159336120144025101	0625/635/26005375	10/04/2014	18.949,59	CNPJ 34.117.366/0001-67 (Recursos do COB)
TOTAL			5.230.608,57	

ANEXO III

Nº do processo	Tipo de processo	Localização
01159336120144025101	Apelação	4ª Turma especializada
01623969020164025101	Execução fiscal	2ª VEF/RJ
01810040520174025101	Embargos à execução	2ª VEF/RJ
05334905020014025101	Execução fiscal	9ª VEF/RJ
05308904120104025101	Execução fiscal	11ª VEF/RJ
50061216320204020000	Agravo de instrumento (União)	3ª Turma especializada
05153297420104025101	Execução fiscal	9ª VEF/RJ
00433180520164025101	Execução fiscal	9ª VEF/RJ
00724025120164025101	Execução fiscal	8ª VEF/RJ
05001058120194025101	Mandado de Segurança (baixado)	8ª VEF/RJ
01624497120164025101	Execução fiscal	7ª VEF/RJ
50225844020194025101	Execução fiscal	3ª VEF/RJ
50060283720194020000	Agravo de instrumento	4ª Turma especializada
50013500820214020000	Agravo de instrumento	4ª Turma especializada
50705956620204025101	Embargos à execução	3ª VEF/RJ
05159940320044025101	Execução fiscal	5ª VEF/RJ
00802900320184025101	Embargos à execução	5ª VEF/RJ
05032893120084025101	Embargos de terceiro	5ª VEF/RJ
05073774920074025101	Execução fiscal	12ª VEF/RJ
05158806420044025101	Execução fiscal	10ª VEF/RJ
00806278920184025101	Embargos à execução	10ª VEF/RJ